

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

Lei nº 297/96

de 04 de dezembro de 1996

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho e dá outras providências”

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de :

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do município, para que seja submetido à aprovação do SINE/Mato Grosso, no âmbito da Secretaria de Justiça e Desenvolvimento da Cidadania.

III - Fiscalizar, normatizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo GAPE, Grupo de Apoio Permanente, do município de Vila Rica na elaboração e encaminhamento de projetos do PROGER do município de Vila Rica.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composto pelos seguintes membros :

I - Dois (02) membros indicados pelo Poder Público Municipal, representando :

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

- a) Prefeitura Municipal de Vila Rica
- b) Câmara Municipal de Vila Rica

II - Dois (02) membros indicados por entidades dos trabalhadores, representando :

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica
- b) Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Vila Rica

III - Dois (02) membros indicados por entidades dos empregadores representando :

- a) Sindicato Rural de Vila Rica
- b) Câmara dos Diretores Lojistas de Vila Rica (CDL)

Parágrafo único - Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho Municipal do Trabalho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores, e dos empregadores, iniciando-se pela representação do poder público municipal e seguida pela representação dos trabalhadores.

I - A eleição do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho ocorrerá por maioria simples se votos dos seus integrantes.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no município ou na ausência deste, pela Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Vila Rica - MT

Art. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Vila Rica, 04 de dezembro de 1996



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 621/06

DE 22 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração ao inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 297/96 de 04 de dezembro de 1996”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT, **Francisco Teodoro de Faria**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º e Inciso I da Lei Municipal nº 297/96 de 04 de dezembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composto pelos seguintes membros:

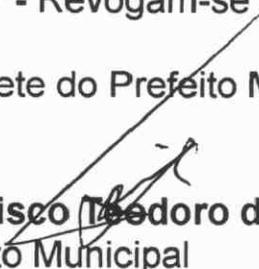
I – Dois(02) membros e respectivos suplentes indicados pelo Governo, representado da seguinte forma:

- a) Representante indicado pelos órgãos instalados do Governo Estadual.
- b) Representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal